P-1.957/191/09

Governo Municipal

Construindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Carazinho Para Todos

Of. N.º 187/09 - GPC

Carazinho, 21 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro Adams
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 117/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 117/09**, desta data, o qual Altera a Lei Municipal n.º 6.652/07 e Cria Comissão Especial de Julgamento, para apreciação sob **Regime de Urgência.**

Exposição de Motivos:

O Departamento do Meio Ambiente é o responsável pela análise e julgamento dos recursos aos autos de infração em matéria ambiental.

Nesse entendimento, o Chefe do Departamento ou o Secretário da área vêm desincumbindo-se da tarefa, transitoriamente.

Diante do volume de processos e da complexidade da matéria, o Executivo está criando um colegiado composto de três integrantes com conhecimento específico a fim de proporcionar aos recorrentes, análise mais abrangente e julgamentos mais céleres na 1ª instância.

São as razões pelas quais o Executivo está propondo a necessária criação e inclusão na Lei da Comissão de Julgamento Prévio de Recursos contando com o entendimento e aprovação dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

AMS/CBS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 429/09
21 AGO 2009
DESTINAÇÃO: Projeto
RECEBIDA EM: _____

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
31 / 08 / 2009 às 15 h 45 min
Cleomar Mezzari Tombini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 117, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Altera e acrescenta artigo a Lei Municipal n.º 6.652/07 e Cria Comissão Especial de Julgamento.

Art. 1º Os artigos 119 e 120 da Lei Municipal n.º 6.652, de 06 de novembro de 2007, que Estabelece a Legislação e regulamenta o licenciamento ambiental no Município de Carazinho com suas respectivas sanções e dá outras providências, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 119. Fica assegurado ao infrator o direito do contraditório e ampla defesa para interpor recurso de qualquer sanção, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da autuação.

Art. 120. O recurso interposto aos cuidados do Departamento Municipal do Meio Ambiente será julgado, no prazo de sessenta (60) dias, pela Comissão de Julgamento Prévio de Recursos. "(NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 6.652/07, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

"Art. 119-A. É instituída a Comissão de Julgamento Prévio de Recursos aos "Autos de Infração" previstos nesta Lei, composta por três (03) integrantes conhecedores da legislação pertinente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

AMS/CBS